PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Subprocuradora Chefe
Mat.: 16.348

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

100

CONTRATO CMS N° 18/2007
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 951/2007
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO CMS Nº 2.239/2019

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMS Nº 18/2007, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E **JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA**, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e **JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA**, brasileira, casada, promotora de justiça, cédula de identidade nº 02.504.431-12, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 365.144.545-34, residente e domiciliada à Avenida Artêmia Pires Freitas, nº 7.400, Condomínio Bangalay, casa nº 86, Bairro Sim, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.100-000, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Décimo Quarto Termo Aditivo sob as seguintes cláusulas e condições,

186

com base no art. 24, X, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 8.245/1991 e nas informações exaradas no Processo Administrativo CMS nº 2.239/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Décimo Quarto Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação, com reajuste de valor**, bem como a retificação do PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA SEXTA do Contrato CMS nº 18/2007, cujo objeto é a locação de imóveis urbanos não residenciais, quais sejam, as salas nº 602, nº 603, nº 604 e nº 605, localizadas no Edifício Sul América, este, situado à Travessa da Ajuda, nº 02, Centro, Nesta Capital, de propriedade da **LOCADORA**, para acomodação de órgãos da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato CMS nº 18/2007 por novo período de 12 (doze) meses, **a partir do próximo dia 17 de maio de 2020.**

CLÁSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

3.1. A redação do PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA SEXTA do Contrato/CMS nº. 18/2007 fica retificado, com efeitos a partir do início da vigência deste aditivo, passando a ter a seguinte redação, conforme disposições da Lei Federal nº. 8245/91 – Locações de Imóveis Urbanos:

> *"**Parágrafo único** – Nenhuma obra ou modificação de caráter permanente poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCADORA** que, mesmo consentindo, terá o direito de exigir que seja reposto no estado anterior, antes da entrega das chaves. Outrossim, a CMS terá direito a indenização pelas benfeitorias necessárias, mesmo que não previamente autorizadas, e pelas úteis, desde que formalmente autorizadas; as voluptuárias não serão indenizadas.*

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Subprocuradora Chefe
Mat.: 16.348

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 18/2007
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 951/2007
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO CMS Nº 2.239/2019

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. Nos termos do **§ 3º** da **CLÁUSULA TERCEIRA** do instrumento contratual originário, fica pactuado o aceite da renovação, aplicando-se o índice de reajuste de 1,86207% (um vírgula oito, seis, dois, zero, sete por cento), percentual correspondente ao IPC/FGV do período reajustado, sobre o valor do aluguel vigente, de forma que o valor **mensal** do aluguel dos imóveis será reajustado dos atuais **R$ 1.518,74 (mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)**, para a importância de **R$ 1.547,02 (mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dois centavos)**.

4.2. Conforme previsão do **§ 1º** da **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato que ora se adita, o pagamento das taxas condominiais constitui-se obrigação da **LOCATÁRIA**, de modo que esta arcará com o pagamento **mensal** da taxa condominial das respectivas salas, que corresponde à soma de **R$ 772,74 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, bem como com a taxa condominial **anual** referente ao 13º (décimo terceiro) salário das respectivas salas, que perfaz a importância de **R$ 695,46 (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

4.3. Em vista do disposto nos itens precedentes, o **valor total** deste Décimo Quarto Termo Aditivo, para o período total de 12 (doze) meses, corresponde à importância de **R$ 28.532,58 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos das disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe sobre a prerrogativa da Administração Pública de exercer a fiscalização dos contratos nos quais é signatária, fica estabelecido que durante a vigência do presente termo aditivo e para a dos subsequentes, caso não haja disposição em contrário, que caberá ao Sr. **Geovane da Silva Dias**, matrícula nº 6.138, **Coordenador de Serviços Gerais**, a fiscalização e acompanhamento da execução da presente contratação.

103

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 200002 UG CMS; Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS; Classificação da Despesa: 33.90.36 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do Orçamento vigente da **LOCATÁRIA**. A dotação do aditivo ocorrerá no exercício de 2020 e o correspondente no exercício subsequente, em sendo o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A celebração do presente Décimo Quarto Termo Aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa – DIRAD da **LOCATÁRIA**, exarada no Processo Administrativo CMS nº 2.239/2019, e encontra amparo legal na Lei Federal 8.245/1991 c/c o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO E DA EXISTÊNCIA DE REGISTRO NO CADIN

8.1. A **LOCADORA** dá plena, total e irrestrita quitação de quaisquer débitos ou obrigações a cargo da **LOCATÁRIA**, até a data do início da vigência do presente Décimo Quarto Termo Aditivo.

8.2. A **LOCADORA** manifesta ciência de que a existência de registro no CADIN Municipal impedirá o recebimento de valores referentes a esta contratação, ficando sobrestado o pagamento dos alugueis até a efetiva regularização dos débitos apontados no referido cadastro, conforme determinado pelos arts. 34, II, e 34-B, *caput*, da Lei Municipal nº 8.421/2013.

8.3. A **LOCATÁRIA** poderá, unilateralmente, promover a utilização dos créditos decorrentes dos alugueis para o adimplemento dos débitos apontados no CADIN Municipal, até a respectiva regularização, com fundamento no art. 34-B, § 1º, do diploma mencionado no item antecedente, salvo motivo justificado, com exclusão de culpa.

CLÁUSULA NONA – DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PRORROGAÇÃO

9.1. A **LOCADORA** se obriga a manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação do Contrato CMS nº 18/2007 em até 120 (cento e vinte dias) dias da data final de sua vigência. Após o referido prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, presumir-se-á o interesse tácito da **LOCADORA** em prorrogar o Contrato, no intuito de evitar prejuízos à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, 14 de março de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **LOCATÁRIA**

JÔ ANNE DA COSTA S. SILVEIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 008.461.495-16

CPF nº 034.803.835-58